

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 3 | nº 136 | Segunda-feira, 27/07/2020

Pautas	1
Plenário	1
Plenário - Reservada	13
Despachos de autoridades	15
Ministra Ana Arraes	15
Editais	19
Secretaria de Gestão de Processos	19

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS

PLENÁRIO

PAUTA DO PLENÁRIO
Sessão Ordinária de 29/07/2020, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

**OS PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA SERÃO APRECIADOS EM
SESSÃO TELEPRESENCIAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO-TCU
314/2020, QUE SERÁ TRANSMITIDA PELO CANAL DO TCU NO
YOUTUBE. OS INTERESSADOS EM PRODUZIR SUSTENTAÇÃO ORAL
DEVEM OBSERVAR O ART. 3º DA ALUDIDA RESOLUÇÃO**

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 018.947/2020-4 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro
Responsável: Paulo Wanderley Teixeira
Representação legal: não há
- 018.974/2020-1 -** **Natureza:** Representação
Representante: Sansim Serviços Médicos Ltda.
Interessado: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: Priscila Thayse da Silva (OAB/SC 34.314), Elena Gomes da Silva Mercuri (OAB/SP 231.309), e outros.
- 020.353/2020-0 -** **Natureza:** Representação
Representante: L'Acqua Lavanderias Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago - UFSC - Ebserh
Representação legal: Anselmo da Silva Ribas (OAB/SP 193.321), e Elisabete de Oliveira Castro (OAB/SP 228.855), representando L'acqua Lavanderias Ltda.
- 021.181/2020-9 -** **Natureza:** Representação
Representante: Ministério Público junto ao TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há.
- 025.820/2020-6 -** **Natureza:** Representação
Representante: Ministério Público junto ao TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 031.095/2019-4 -** **Natureza:** Representação
Representante: Ministério Público do Estado do Piauí
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Piauí
Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

010.284/2020-6 -

Natureza: Denúncia**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)**Órgão/Entidade:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior**Representação legal:** Ramay Sousa Rocha (OAB/DF 39751)

017.368/2016-2 -

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.; Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (privatizada); Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.a.; Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.; Autoridade Portuária de Santos S.A; Banco da Amazônia S.a.; Banco do Brasil S.a.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; BB Tecnologia e Serviços S.A.; Caixa Econômica Federal; Câmara dos Deputados; Casa da Moeda do Brasil; Celg Distribuição S.A.; Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; Centro de Pesquisas de Energia Elétrica; Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais; Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A; Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia das Docas do Estado da Bahia; Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Companhia de Eletricidade do Acre; Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo; Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil; Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais; Companhia Docas do Ceará; Companhia Docas do Espírito Santo; Companhia Docas do Maranhão; Companhia Docas do Pará; Companhia Docas do Rio de Janeiro; Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Companhia Energética de Alagoas; Companhia Energética do Piauí; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco; Companhia Nacional de Abastecimento; Companhia Petroquímica de Pernambuco; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Eletrobrás Distribuição Rondônia; Eletrobrás Distribuição Roraima; Eletrobrás Participações S.A.; Eletrobrás Termonuclear S.a.; Eletrosul Centrais Elétricas S.A.; Empresa Brasil de Comunicação S.A.; Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-sal Petróleo S.A - PPSA; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Empresa de Pesquisa Energética; Empresa de Planejamento e Logística S.A.; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.; Empresa Gerencial de Projetos Navais; Empresa Gestora de Ativos; Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Eletrobras - MME; Financiadora de Estudos e Projetos; Furnas Centrais Elétricas S.a.; Indústria de Material Bélico do Brasil; Indústrias Nucleares do Brasil S.a.; Irb-brasil Resseguros S.A.; Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME; Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar; Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.; Petrobras Distribuidora S.A. - MME; Petrobras Transporte S.A. - MME; Petróleo Brasileiro S.A.; Procuradoria-geral da União; Senado Federal; Serviço Federal de Processamento de Dados; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Supremo Tribunal Federal; Telecomunicações Brasileiras S.A.; Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-brasil S.A. - Petrobras - MME; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ; Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA; Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO; Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE; Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN; Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI; Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª

Região/MS; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS; Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA; Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba; Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas; Tribunal Regional Eleitoral de Goiás; Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia; Tribunal Regional Eleitoral de Roraima; Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina; Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Tribunal Regional Eleitoral do Acre; Tribunal Regional Eleitoral do Amapá; Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas; Tribunal Regional Eleitoral do Ceará; Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo; Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso; Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul; Tribunal Regional Eleitoral do Pará; Tribunal Regional Eleitoral do Paraná; Tribunal Regional Eleitoral do Piauí; Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte; Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul; Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe; Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral; Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.

Responsável: Torquato Lorena Jardim

Interessado: Francisco Alves do Nascimento

Representação legal: Alessandra Moraes Sá Tomarás (OAB/SP 194.911)

024.880/2020-5 -

Natureza: Representação

Representante: Link Card Administradora de Benefícios

Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Ipen/sp - MCT

Representação legal: Henrique Jose da Silva (OAB/SP 376.668)

026.038/2020-0 -

Natureza: Representação

Representante: Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Geral do Rio de Janeiro

Representação legal: não há.

033.522/2019-7 -

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Interessado: Congresso Nacional.

Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488)

036.383/2018-0 -

Natureza: Relatório de Levantamento

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas; Ministério da Integração Nacional.

Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

016.780/2020-5 -

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; BNDES Participações S.A

Representação legal: Isamara Seabra (OAB/DF 27685) e outros, representando Bndes Participações S.a. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

- 023.966/2019-0 -** **Natureza:** Representação
Representante: Kiargos Serviços e Facility Ltda
Interessados: Kiargos Serviços e Facility Ltda.; Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Naval Marcílio Dias
Representação legal: Sandro Gomes da Silva (OAB/RJ 95.584) e Artur Coutinho Lameira (OAB/RJ 59.018).
- 024.794/2020-1 -** **Natureza:** Representação
Representante: Luiz Simplicio Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vila Bela Santíssima Trindade/MT
Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

- 019.915/2020-9 -** **Natureza:** Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Representação legal: Claudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005) e outros, representando Sindifisco Nacional - Sind. Nac. dos Aud. Fiscais da Receita Federal do Brasil
- 020.029/2020-9 -** **Natureza:** Representação
Representante: Telsinc Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.
Interessados: Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Claro S.A
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A
Representação legal: Aluizio Jose de Almeida Cherubini (OAB/SP 165.399) e outros, representando Claro S.A.; Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF 12.968) e outros, representando Telsinc Comercio de Equipamentos de Informática Ltda
- 026.399/2018-0 -** **Natureza:** Desestatização
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há
- 031.445/2018-7 -** **Natureza:** Representação
Representante: Ministério Público Federal no Amapá
Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Amapá
Interessado: Consórcio BR156/AP
Representação legal: Rildo Rodrigues Amanajas (OAB/AP 2.270) e outros, representando Consórcio BR156/AP

Ministro VITAL DO RÊGO

- 015.841/2020-0 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará.
Responsável: Universidade Federal do Ceará.
Representação legal: não há.
- 018.946/2020-8 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cidadania; Secretaria Especial do Esporte.
Responsáveis: Marcelo Reis Magalhães; Prefeitura Municipal de Pinhais/PR.
Representação legal: não há.

032.937/2014-8 - **Natureza:** Representação
Representante: Giesecke & Devrient América do Sul Indústria e Comércio de Smart Cards S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral.
Interessado: Akiyama S.A. - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas.
Representação legal: Marília Cintia Jacob (OAB/PR 60.126)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

025.312/2016-2 - **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Psicologia
Responsáveis: Fernando Augusto Miranda Nazaré; Humberto Cota Verona; Mariza Monteiro Borges; Monalisa Nascimento dos Santos Barros
Representação legal: Luis Eduardo Matos Toniol (OAB/DF 13.233), representando Humberto Cota Verona e Monalisa Nascimento dos Santos Barros

029.677/2018-1 - **Natureza:** Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (Creci/SP)
Representação legal: Carla Juliana Viana (OAB/SP 226235) e Nathalia Alves Alexandre (OAB/SP 307.413)

030.295/2018-1 - **Natureza:** Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren/RN
Representação legal: não há

039.845/2019-2 - **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

009.506/2019-5 - **Natureza:** Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

002.801/2013-2 - **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando DNIT.

015.544/2020-6 - **Natureza:** Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Custódia/PE
Representação legal: não há.

027.773/2016-7 - **Natureza:** Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Sergipe.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

- 015.136/2018-3 -** Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes em processo de representação sobre possíveis irregularidades em Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso para Resolução de Litígios - TAC, cujo objeto era a continuidade das obras da Linha de Transmissão Rio Branco - Feijó - Cruzeiro do Sul e subestações associadas, no Estado do Acre.
Recorrentes: José Orlando Cintra; Luiz Fernando Rufato; Sebastião Caetano Belém; Roberto Parucker
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Responsáveis: José Orlando Cintra; Luiz Fernando Rufato; Roberto Parucker; Sebastião Caetano Belém
Interessados: José Orlando Cintra; Mavi Engenharia e Construcoes Ltda; Sebastião Caetano Belém
Representação legal: Cristiana Muraro Fracari (OAB/DF 48.254)

1º Revisor: **Ministro Benjamin Zymler (27/05/2020)**

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 003.359/2019-0 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que proferiu determinação em processo de representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico que tinha por objeto registro de preços para aquisição de insulina humana (NPH e regular).
Recorrente: Eli Lilly do Brasil Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Maria Augusta Rost (OAB/DF 37017) e outros; Renata Manzatto Baldin Pinheiro Alves (OAB/DF 204.350) e outros; Gabriel Al-cici da Mota (OAB/RJ 144.536) e outros.
- 020.984/2020-0 -** Representação sobre possíveis irregularidades no aumento do percentual máximo de gestores externos que podem exercer a titularidade de gerências executivas e gerais da empresa.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Interessado: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Patrícia Franco Bonfadini Mendes (OAB/RJ 152.991)
- 021.015/2020-1 -** Denúncia acerca de possível veiculação de publicidade da empresa em sites, blogs e portais e redes sociais que sejam alvos de inquérito no Supremo Tribunal Federal.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: Elisabete Barbosa Ruberto (OAB/RJ 169700)
- 025.410/2020-2 -** Representação sobre possíveis irregularidades nos procedimentos de alienação dos ativos de refino da empresa.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 019.928/2018-1 -** Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que aplicou multas aos recorrentes em razão de descumprimento de determinação imposta pelo TCU em processo de monitoramento de acórdão que fixou prazo imediata licitação para a exploração, mediante arrendamento, dos Armazéns XII e XVII e do T8 - Terminal de Sal, após expirado o prazo de vigência pactuado, o qual, em nenhuma hipótese, deveria ser prorrogado.
Recorrentes: Luiz Otávio Oliveira Campos; Luiz Fernando Garcia da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Responsáveis: Luiz Fernando Garcia da Silva; Luiz Otávio Oliveira Campos
Representação legal: Luiz Rodrigues Wambier (OAB/PR 7.295), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Patrícia Yamasaki (OAB/PR 34.143), Natascha Schmitt (OAB/PR 45.446), Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira (OAB/DF 32.653), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796), e outros.
- 029.496/2011-0 -** Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes em processo de auditoria cujo objeto foi a verificação da regularidade dos contratos, convênios e termos de parcerias firmados no âmbito do aludido Programa Bem Receber Copa.
Recorrentes: Gláucia de Fátima Matos; Mário Augusto Lopes Moyses; Francisca Regina Magalhães Cavalcante; Freda Azevedo Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Bruno Pinto de Moraes; Carlos Ivan Simonsen Leal; Diogo Joel Demarco; Francisca Regina Magalhães Cavalcante; Freda Azevedo Dias; Frederico Silva da Costa; Gláucia de Fátima Matos; Júnia Cristina Franca Santos Egídio; Luciano Brito Rebouças Freitas; Luciano Paixão Costa; Marcio Misso; Mário Augusto Lopes Moyses; Marta Teresa Suplicy; Rubens Portugal Bacellar; Sergio Franklin Quintella; Tamara Galvão Veiga Barros; Valdir Cardoso Neves
Representação legal: Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP 315.185), Juliana Salinas Serrano (OAB/SP 271.406), Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP 315.185), Guilherme Loureiro Perocco (OAB/DF 21.331), e outros.
- 031.829/2017-1 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que proferiu determinações e recomendação em processo de representação sobre suposta utilização irregular de recursos orçamentários para pagar pessoal extra-quadro.
Recorrentes: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda; Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representante: Procurador Júlio Marcelo
Interessados: Hospital Clementino Fraga Filho; Universidade Federal do Rio de Janeiro
Órgãos/Entidades/Unidades: Hospital Clementino Fraga Filho; Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 016.759/2020-6 -** Acompanhamento das ações relacionadas à Educação Básica, especificamente no que tange ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em decorrência da pandemia do Covid-19.
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Ministério da Educação (MEC)
Representação legal: não há

- 025.408/2013-5 -** Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou as contas da recorrente irregulares e condenou-a ao pagamento do débito e de multa em virtude de irregularidades observadas em auditoria realizada para verificar a regularidade da aplicação de recursos federais oriundos de convênios firmados nos exercícios de 2005 a 2010 para a operacionalização do "Programa do Leite".
Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Presidência da República.
Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663)

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 001.320/2014-9 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes em processo de auditoria que teve por objeto a avaliação da regularidade de diversas licitações, contratos e convênios.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Antonio Marcos Freire Gomes; Claudio Alves Porto; Cláudio Roberto Rebelo de Souza; Dorisdaia Carvalho de Humerez; Fabiano Assad Guimaraes; Gustavo Rocha Aquino González; Irene do Carmo Alves Ferreira; Ivo Aguiar Lopes Borges; Joaby Gomes Ferreira; Josenilson da Rocha Lima; Julita Correia Feitosa; Júlio Lima Toledo; Magno José Guedes Barreto; Manoel Carlos Neri da Silva; Marcelo Ribeiro Medeiros; Márcia Cristina Krempel; Neyson Pinheiro Freire; Osvaldo Albuquerque Sousa Filho; Pedro Lima Rodrigues; Rosalina Alves Nantes; Shigeru Tsuchiya; Sílvia Silva da Anunciação
Representação legal: Lucas Ferreira Paz Rebuá (OAB/DF 28950) e outros, representando Manoel Carlos Neri da Silva; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6546 e outros, representando Conselho Federal de Enfermagem; Fabio Fontes Estillac Gomez (OAB/DF 34163) e outros, representando Sílvia Silva da Anunciação e Marcelo Ribeiro Medeiros; Eduardo Henrique Leal dos Santos (OAB/PA 19282), representando Gustavo Rocha Aquino González; Giovane Brandao Monteiro dos Santos (OAB/DF 14.541/E) e outros, representando Marcelo Ribeiro Medeiros, Marco Antonio Bilibio Carvalho e Conselho Federal de Enfermagem
- 005.930/2014-6 -** Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria nos repasses financeiros feitos pelo governo federal à ONG Koinonia - Presença Ecumênica e Serviço desde 2003.
Órgãos/Entidades/Unidades: Coordenação - Geral de Logística - MJ; Petróleo Brasileiro S.A.; Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Interessado: Senado Federal
Responsável: Jefferson Coriteac
Representação legal: Marcos Antonio Marques Machado (OAB/RJ 121.538) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119233), representando Refinaria Isaac Sabbá de Manaus - Reman e Petróleo Brasileiro S.A
- 021.234/2020-5 -** Processo administrativo com proposta de alteração da Resolução-TCU 160, de 2 de abril de 2003, que dispõe sobre o Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

- 005.597/2018-8 -** Tomada de contas especial instaurada em virtude da realização de operações bancárias irregulares em contas de poupanças e levantamentos de depósitos judiciais no Posto de Atendimento da Justiça Federal em Ourinhos/SP.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsável: Almir Teodoro de Sant'Anna
Representação legal: não há

- 007.181/2012-4 -** Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou as contas dos recorrentes irregulares, condenou-os ao pagamento de débito e de multa em razão de irregularidades na execução de contrato cujo objeto foi a construção do novo Hospital da Base Aérea de Santa Cruz, no município do Rio de Janeiro/RJ,
Recorrentes: Amilton de Albuquerque Santos; Joao Paulo Boia; Prescon Projetos Estruturais e Construcoes Ltda
Órgãos/Entidades/Unidades: Base Aérea de Santa Cruz; Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro
Representação legal: Jose Cecilio Busquet Sant Anna (OAB/RJ 90.310), representando Amilton de Albuquerque Santos; Adelma Cavalcante Ferreira Borges (OAB/RJ 107.623)
- 014.862/2018-2 -** Processo administrativo com proposta de alteração da Resolução-TCU nº 187, de 5 de abril de 2006, que dispõe sobre a política de gestão de pessoas no Tribunal de Contas da União (TCU).
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Representação legal: não há
- 024.964/2010-7 -** Embargos de declaração contra acórdão que julgou as contas dos recorrentes irregulares, condenou-os ao pagamento de débito e de multa em razão de irregularidades em pagamentos com recursos federais realizados repassados ao Centro de Seleção e Promoção de Eventos (Cespe), nos exercícios de 2001 a 2005.
Embargantes: Crea Antônia de Almeida Faria; Edejávia Rodrigues Lira; Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro; Maria Osita Gomes Bezerra; Romilda Guimaraes Macarini
Órgãos/Entidades/Unidades: Centro de Seleção e Promoção de Eventos (Cesp), Fundação Universidade de Brasília (UnB)
Responsáveis: Carlos Augusto de São José; Crea Antônia de Almeida Faria; Edejávia Rodrigues Lira; Erico Paulo Siegmair Weidle; Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro; Maria Osita Gomes Bezerra; Mauro Luiz Rabelo; Raimundo Cosmo de Lima Filho; e Romilda Guimaraes Macarini.
Representação legal: Guilherme Machado de Oliveira (OAB/DF 43.626); Breno Luiz M Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291); Paulo José Machado Corrêa (OAB/DF 14.515);
- 043.938/2012-4 -** Tomada de contas especial autuada em razão de sobrepreço em faturas liquidadas e pagas sob o contrato com vista à execução de obras emergenciais na rodovia do município.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão - DNIT/MA
Responsáveis: Conterpa Construcao Terra Pl Pavimentac e Projetos Ltda; Francisco Augusto Pereira Desideri; José Orlando Sá de Araújo; José Ribamar Tavares; Maurício Hasenclever Borges; Wolney Wagner de Siqueira
Representação legal: João Fialho de Brito Neto (OAB/MA 14.234), representando Conterpa Ind.com.transp.terrap.e Pavimentacao Ltda; Alexandre Jose Soares Neto (OAB/ES 18915), representando Valcreir Gomes da Costa; David Levistone da Silva e Souza (OAB/GO 11.750)

Ministra ANA ARRAES

- 015.490/2019-0 -** Auditoria com o objetivo de fiscalizar o procedimento licitatório e o contrato de fornecimento e substituição de três Bancos de Capacitores Série Fixos de 550 kV, equipamentos e sistemas associados, na Subestação de Samambaia/DF.
Órgãos/Entidades/Unidades: Furnas Centrais Elétricas S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Gustavo André Gomes (OAB/RJ 155.301) e outros representando Furnas Centrais Elétricas S.A.

- 029.817/2017-0 -** Representação acerca de possíveis irregularidades relacionadas com o processo de gestão de contrato para prestação de serviços de tecnologia da informação (TI).
Representante: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Interessada: Cast Informática S/A.
Responsáveis: José Eduardo Mendonça Júnior, Júlio César Proença, Luiz Carlos da Silva Ramos, Marileide Rocha de Araújo e Thiago Tasca Barbosa
Representação legal: Valéria Luíza Nicoli Arguello de Mello (OAB/DF 23.243) e outros representando Júlio César Proença e Thiago Tasca Barbosa); Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), Henrique Donato Rabelo (OAB/DF 54.560S) e outros representando a Cast Informática S.A.; Graziela Marise Curado de Oliveira (OAB/DF 24.565) representando a Basis Tecnologia da Informação S.A.; Diego Silva Abreu, representando o Ministério da Educação

Ministro BRUNO DANTAS

- 016.027/2020-5 -** Acompanhamento da atuação dos bancos públicos federais na gestão de riscos advindos da covid-19, bem como na mitigação econômica e social dos seus efeitos.
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal
Representação legal: Murilo Muraro Fracari (OAB/DF 22.934) e outros, representando Caixa Econômica Federal
- 016.830/2020-2 -** Acompanhamento especial das medidas de resposta à crise do Coronavírus no âmbito da Previdência Social e dos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional.
Órgãos/Entidades/Unidades: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Economia
Representação legal: não há
- 018.841/2019-8 -** Processo de desestatização para acompanhamento do procedimento de prorrogação antecipada do contrato de concessão da Estrada de Ferro Carajás (EFC).
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério da Infraestrutura
Interessado: Vale S.A
Representação legal: Adilson Roberto Nico e outros, representando Vale S.A
- 018.842/2019-4 -** Processo de desestatização para acompanhamento do procedimento de prorrogação antecipada do contrato de concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM).
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério da Infraestrutura
Interessado: Vale S.A
Representação legal: Alberto Ninio (OAB/RJ 121.703) e outros, representando Vale S.A
- 025.638/2019-0 -** Auditoria com o objetivo de fiscalizar o projeto das obras de construção da EF-354, Ferrovia de Integração Centro-Oeste, segmento Mara Rosa/GO e Água Boa/MT.
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério da Infraestrutura; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Responsáveis: Marcio Velloso Guimaraes; Mario Rodrigues Junior
Representação legal: Larissa Carvalho Gersanti (OAB/DF 60.699) e outros, representando Vale S.A.; Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

Ministro VITAL DO RÊGO

- 008.200/2019-0 -** Pedido de reexame interposto proferiu determinações em processo de representação sobre possíveis irregularidades no âmbito de pregão presencial com vistas ao registro de preço de serviço de transporte escolar fluvial, no ano letivo de 2019.
Recorrente: Município de Beruri/AM.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Beruri/AM.
Representação legal: Mara Bianca Rocha Lins (OAB/AM 4.006) e Lukas Traiber (OAB/AM 13.930).
- 009.659/2019-6 -** Monitoramento de acórdão que apreciou levantamento realizado com vistas atualizar o conhecimento sobre as atribuições e atividades realizadas pelo órgão para a consecução de suas competências legais e, em especial, no tocante à sua atuação na promoção do comércio exterior, englobando a interface com diversos órgãos e entidades da administração pública.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores.
Representação legal: não há.
- 012.691/2018-6 -** Representação com vistas a avaliar a conformidade das concessões de benefícios tributários decorrentes da Lei 13.606/2018 e da Lei Complementar 162/2018.
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia
Representação legal: Allan Lúcio Sathler, Adriano Augusto de Souza, Rodrigo Fontenelle de Araujo Miranda e outros
- 022.560/2020-3 -** Representação a respeito de possíveis irregularidades nas audiências públicas prévias ao certame licitatório para o arrendamento de terminais portuários destinados à armazenagem e distribuição de graneis líquidos e gasosos, no porto organizado de Santos/SP, nas áreas denominadas STS08 e STS08A.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 038.228/2019-0 -** Representação sobre possíveis irregularidades em diversos procedimentos licitatórios para a contratação de serviços de clipping de matérias jornalísticas para órgãos da Administração Pública Federal.
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Central do Brasil; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Serviço Federal de Processamento de Dados; Tribunal de Contas da União; Tribunal Superior Eleitoral
Interessado: Myclipp Serviços e Informações Ltda
Representação legal: Isamara Seabra (OAB/DF 27685) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Jairo Margatho Ramos, representando Myclipp Serviços e Informações Ltda

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 002.393/2018-2 -** Denúncia sobre possíveis irregularidades em atos de pessoal, em indevido pagamento de aluguéis, bem como na concessão de Seguro-Defeso.
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput e § 3º da Lei n.º 8.443, de 1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Luís/MA
Representação legal: não há

- 027.735/2018-4 -** Tomada de contas especial instaurada diante da irregular concessão de benefícios previdenciários.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Seguridade Social
Responsáveis: Darci Lourenco; e Eliane Cavalsan.
Representação legal: não há.
- 034.062/2011-4 -** Embargos de declaração opostos contra acórdão que proferiu determinação em processo de representação sobre possível falta de uniformização quanto à aplicação da legislação que trata do cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal (redação dada pela EC 41/2003).
Embargante: União.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Justiça.
Representação legal: Erica Izabel da Rocha Costa (OAB/DF 55202), entre outros, representando a Casa Civil da Presidência da República.
- 036.683/2018-3 -** Representação autuada em face das evidências de fraude às licitações conduzidas pela Petrobras para as obras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar).
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
Responsável: Promon Engenharia Ltda.
Representação legal: Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605), entre outros, representando a Promon Engenharia Ltda.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 010.718/2020-6 -** Representação sobre supostas irregularidades na aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI (coldres táticos).
Representante: MD Comércio de Materiais de Segurança Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: Luiz Antonio Leoncio Machado (OAB/DF 37.166), representando M D Comercio de Materiais de Segurança Ltda.

PLENÁRIO - RESERVADA**PAUTA DO PLENÁRIO**

Sessão Extraordinária de caráter reservado de 29/07/2020, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, caput, e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

OS PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA SERÃO APRECIADOS EM SESSÃO TELEPRESENCIAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO-TCU 314/2020, QUE SERÁ TRANSMITIDA PELO CANAL DO TCU NO YOUTUBE. OS INTERESSADOS EM PRODUZIR SUSTENTAÇÃO ORAL DEVEM OBSERVAR O ART. 3º DA ALUDIDA RESOLUÇÃO

PROCESSOS UNITÁRIOS**SUSTENTAÇÃO ORAL****Ministro VITAL DO RÊGO**

012.901/2013-0 -

Natureza: Tomada de Contas Especial

Representação legal: Ramon Galvão Fernandes (OAB/CE 18.098) e outros; Nairo Saboia Cavalcante (OAB/CE 33.646) e outros; Júlio Carlos Sampaio Neto (OAB/CE 17.866) e outros; Aline Saldanha de Lima Ferreira (OAB/CE 12.575) e outros; Paula Juliana Chagas Rocha Fernandes (OAB/CE 18.214)

Interessado em sustentação oral:

- Marcos Souto Maior Filho (OAB/DF 57.205)

1º Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (10/12/2019)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

012.604/2012-7 -

Natureza: Tomada de Contas Especial

Representação legal: não há

Interessado em sustentação oral:

- Raimundo Nonato Xavier Pontes

PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

020.474/2017-2 -

Natureza: Auditoria

Representação legal: Adriana de Faria Araújo do Valle (OAB/MG 113.277); Adriano do Almo Mesquita (OAB/DF 47.739); Alexandre Duarte Ferreira (OAB/MG 106.677); Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760); Amanda Helena da Silva (OAB/DF 59.514); Anna Carolina Lima Pereira (OAB/DF 44.522); Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606); Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 51.623); Augusto César Nogueira de Souza (OAB/DF 55.713); Beatriz Araújo Andrade (OAB/DF 54.145); Bianca Beloti (OAB/PR 48.870); Carla Mayrink Santos Moraes (OAB/DF 27.789); Cristiana Muraro Fracari, (OAB/DF 48.254) Daniela Malaquias Alves Araújo (OAB/MG 127.465); Danielle Sfair Reis (OAB/PR 27.568); Gabriela Campos Silva (OAB/MG 119.040); Giovanna Abbade Galesso Coev (OAB/DF 47.123); Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669); Helaine Euclides Galerani (OAB/PR 29.369); Helder Salomão Júnior (OAB/MG 124.721); Ielton Carvalho Piancó (OAB/DF 47.965); Jackeline Couto Canhedo (OAB/DF 33.135); Jamile Cruzes Moysés Simão (OAB/DF 52.510); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Julio dos Santos Pereira (OAB/SP 220.921); Luana Karen de Azevedo Santana (OAB/DF 60.309); Lucas Franco Ferreira (OAB/MG 171.344); Mariana Ribeiro de Melo Pereira (OAB/DF 52.393); Marselhe Cristina de Mattos (OAB/DF 48.621), Marici Giannico (OAB/SP 149.850) e (OAB/DF 30.983); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796); Rodrigo Correa e Castro (OAB/SP 163.093); Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira (OAB/DF 32.653); Tamiris Bessoni Miranda (OAB/DF 59.183); Tatiane Berger (OAB/SP 232.149); Victor Matheus Scholze de Oliveira (OAB/DF 39.503)

Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (12/02/2020)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

018.459/2018-8 -

Natureza: Auditoria

Representante legal: não há.

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRA ANA ARRAES****TC 018.736/2015-7****Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Unidade:** Caixa Econômica Federal**Recorrentes:** Hailton César Sousa Silva e José Garcia Barbosa de Sousa**DESPACHO DA RELATORA**

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por Hailton César Sousa Silva e José Garcia Barbosa de Sousa contra o Acórdão 2.561/2017 - 2ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor dos recorrentes, diante da omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse 171.587-82/2004 destinado a capacitar agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Agricultura Familiar.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos recursos, com os efeitos mencionados nos subitens 3.1 dos exames de admissibilidade efetuados pela unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Processos, para as providências constantes do subitem 3.3 do exame de admissibilidade, e, posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU, Gabinete, em 20 de julho de 2020.

ANA ARRAES
Relatora

TC 026.143/2020-8
Natureza: Solicitação

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de solicitação de acesso ao TC 016.867/2020-3, de Simone Diogo de Souza, mediante a Manifestação da Ouvidoria 330.442/2020.

2. O processo objeto da solicitação refere-se a acompanhamento das aquisições públicas voltadas ao enfrentamento da Covid-19, exceto as efetuadas pelo Ministério da Saúde, realizadas com recursos federais. Após seleção baseada em critérios de materialidade e risco, parte das compras foram examinadas em maior detalhe, o que veio a motivar a autuação, até o momento, de 15 representações.

3. Em pronunciamento à peça 3, a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog destacou que a solicitação poderia se enquadrar na previsão estabelecida no art. 59, inciso V, da Resolução TCU 259/2014, para ser considerada pedido de acesso à informação para esclarecimento de interesse particular, coletivo ou geral.

4. Todavia, a unidade instrutiva ponderou que o processo objeto do pedido encontra-se em análise e não possui decisão de mérito até o momento. A Resolução 249/2012, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do TCU, determina em seu art. 4º, § 1º:

§ 1º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo, que, no caso de processo de controle externo, será o acórdão do TCU ou despacho do relator com decisão de mérito.

5. Portanto, estou de acordo com a conclusão da Selog e adoto seus fundamentos para a decisão de **conhecer da solicitação**, com fulcro no art. 59, inciso V, c/c art. 94 da Resolução TCU 259/2014, e **indeferir o acesso** ao TC 016.867/2020-3 solicitado por Simone Diogo de Souza, com fundamento no art. 65, III, da Resolução TCU 259/2014 e art. 4º, §1º, da Resolução TCU 249/2012.

Ante o exposto, restituo o processo à Selog para que:

- a) encaminhe cópia da instrução de peça 3 e do presente despacho à solicitante;
- b) arquite estes autos, com fundamento no art. 61 da Resolução TCU 259/2014.

TCU, Gabinete, em 21 de julho de 2020.

ANA ARRAES
Relatora

TC 017.082/2016-1**Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Unidade:** Município de Belo Monte - AL.**Recorrente:** Antônio Avânio Feitosa

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Antônio Avânio Feitosa contra o Acórdão 2.938/2020 - Plenário, que julgou tomada de contas especial resultante da conversão do TC 019.764/2012-0, relativo à Representação de autoria da Procuradoria da República no Município de Arapiraca-AL, versando sobre irregularidades na Prefeitura Municipal de Belo Monte-AL na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso, com os efeitos mencionados no item 3.1 do exame de admissibilidade efetuado pela unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Processos, para as providências constantes do item 3.3 do exame de admissibilidade, e, posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU, Gabinete, em 22 de julho de 2020.

ANA ARRAES
Relatora

TC 027.321/2019-3

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

Recorrente: Marcia Lucia Cristina de Miranda Dantas

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de pedido de reexame interposto por Marcia Lucia Cristina de Miranda Dantas contra o Acórdão 6.368/2020 - 2ª Câmara, que apreciou processo de concessão de aposentadoria de ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso, com os efeitos mencionados no item 3.1 do exame de admissibilidade efetuado pela unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Processos, para as providências constantes do item 3.3 do exame de admissibilidade, e, posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU, Gabinete, em 22 de julho de 2020.

ANA ARRAES

Relatora

EDITAIS**SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0940/2020-TCU/SEPROC, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

TC 036.511/2019-6- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO PAULO SERGIO CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF: 113.044.418-06), para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura - FNC, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 23/6/2020: R\$ 1.479.006,66; em solidariedade com os responsáveis Tax Incentive Comunicação E Marketing Eireli - CNPJ: 03.246.895/0001-37 e Ernaldo Santini Marques Nunes Ferreira - CPF: 188.347.518-09

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à Tax Incentive Comunicação e Marketing Eireli, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos no âmbito do projeto De Bem Com A Via Cultural 2014, no período de 18/2/2014 a 31/12/2014, cujo prazo encerrou-se em 30/1/2015, motivos que caracterizam infração aos art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 10, inciso VI e art. 90, parágrafo único, da Instrução Normativa MinC nº 1/2013; art. 51, inciso III, alínea "a", da Instrução Normativa MinC nº 5/2017.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 23/6/2020: R\$ 1.691.454,75; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992), e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992); f) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

O citado deverá apresentar, ainda, razões de justificativa, no mesmo prazo de quinze dias (art. 12, III, Lei 8.443/1992), para a(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir, de forma resumida: não cumprimento do prazo originalmente estipulado para prestação de contas do projeto incentivado, encerrado em 30/1/2015, motivos que caracterizam infração ao art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da

Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 142 de 27/07/2020, Seção 3, p. 111)

EDITAL 1016/2020-TCU/SEPROC, DE 7 DE JULHO DE 2020

TC 000.425/2020-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA ASSOCIAÇÃO DE RODEIO COMPLETO - OS TROPEIROS (CNPJ: 04.534.444/0001-68), na pessoa de seu representante legal, Sr. Luíz Donizete Sifoleli, CPF: 110.935.791-53 para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 7/7/2020: R\$ 170.790,00, em solidariedade com o responsável Luíz Donizete Sifoleli - CPF: 110.935.791-53.

O débito decorre de 1) ausência de comprovação da regular execução financeira do Convênio 00484/2010, registro Siafi 735859; 2) ausência de comprovação de que as empresas que não detinham direitos de exclusividade, contratadas irregularmente por inexigibilidade, pagaram o cachê de bandas ou cantores que realizaram o evento; 3) não comprovação da execução física do objeto do convênio. Tais irregularidades caracterizam infrações aos seguintes dispositivos: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967; art. 50, § 3º, da Portaria Interministerial 127/2008, e Termo do Convênio (cláusula décima segunda); Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967; art. 50, § 3º, da Portaria Interministerial 127/2008, Acórdão TCU 96/2008-Plenário, Acórdão TCU 1.435/2017-Plenário e Termo do Convênio, cláusula terceira, II, itens "oo" e "pp"; Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967; art. 50, § 3º, da Portaria Interministerial 127/2008, e Termo do Convênio (cláusula décima terceira, parágrafo segundo).

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 22/11/2019: R\$ 1.346.608,78; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992), e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992); f) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas sanará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 142 de 27/07/2020, Seção 3, p. 110)

EDITAL 1090/2020-TCU/SEPROC, DE 14 DE JULHO DE 2020

TC 031.814/2015-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Osvaldo Fonseca de Almeida, CPF: 129.397.491-91 do Acórdão 7743/2019-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 3/9/2019, profêrido no processo TC 031.814/2015-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 14/7/2020: R\$ 276.760,77. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 10.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 7743/2019 - TCU - 2ª Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 142 de 27/07/2020, Seção 3, p. 111)

EDITAL 1130/2020-TCU/SEPROC, DE 17 DE JULHO DE 2020

TC 016.990/2014-5- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a empresa PREMIUM AVANÇA BRASIL, CNPJ: 07.435.422/0001-39, na pessoa de sua representante legal, a Sra. Claudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53 do Acórdão 1362/2019-TCU-Plenário, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 12/6/2019, proferido no processo TC 016.990/2014-5, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de reconsideração, para no mérito, negar-lhe provimento.

Dessa forma, fica PREMIUM AVANÇA BRASIL NOTIFICADA para recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 17/7/2020: R\$ 243.392,04; em solidariedade com Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Mauro Garcez Mourão (044.917.961-30); e Elo Brasil Produções Ltda - ME (10.760.664/0001-02). O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 55.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 488/2018 - TCU - Plenário, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 142 de 27/07/2020, Seção 3, p. 111)

EDITAL 1148/2020-TCU/SEPROC, DE 22 DE JULHO DE 2020

TC 002.308/2020-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO INSTITUTO SOLARIS DE ARTE E CULTURA, CNPJ: 05.556.714/0001-02, na pessoa de seu representante legal Ricardo Luis Ferraz Santana CPF: 170.365.773-04, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 22/7/2020: R\$ 434.625,00; em solidariedade com a responsável Ruby Helen Sousa Araújo, CPF: 484.515.923-68.

O débito decorre da a) não comprovação parcial da execução física do objeto do Convênio 01750/2009, registro Siafi 723878; b) ausência de comprovação de que as empresas que não detinham direitos de exclusividade, contratadas irregularmente por inexigibilidade, pagaram o cachê de bandas ou cantores que realizaram o evento e c) não comprovação da execução financeira do objeto do convênio, a qual caracteriza infração ao Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967; art. 50, §3º, da Portaria Interministerial 127/2008, e Termo do Convênio 723878 (cláusula terceira, item II, alínea “a”), ao Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967; art. 50, §3º, da Portaria Interministerial 127/2008, Acórdão TCU 96/2008-Plenário, Acórdão TCU 1.435/2017-Plenário e Termo do Convênio 723878 (cláusula terceira, item II, alíneas “jj” e “bb”) e ao Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967; art. 50, §3º, da Portaria Interministerial 127/2008, e Termo do Convênio 723878 (Cláusula Terceira, parágrafo Segundo, alínea “j”; Cláusula sétima, parágrafo segundo, inciso II, Cláusula oitava, parágrafo quarto, inciso IV, e Cláusula Décima Terceira, parágrafo Segundo, alínea “e”).

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 22/7/2020: R\$ 560.227,23; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992) e h) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 142 de 27/07/2020, Seção 3, p. 110)

EDITAL 1150/2020-TCU/SEPROC, DE 22 DE JULHO DE 2020

TC 016.990/2014-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA ELO BRASIL PRODUCOES LTDA - ME, CNPJ: 10.760.664/0001-02, na pessoa de seu representante legal Mauro Garcez Mourao, CPF: 044.917.961-30, do Acórdão 1362/2019-TCU-Plenário, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 12/6/2019, proferido no processo TC 016.990/2014-5, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de reconsideração, para no mérito, negar-lhe provimento.

Dessa forma, fica ELO BRASIL PRODUCOES LTDA - ME NOTIFICADA a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/7/2020: R\$ 243.392,04; em solidariedade com os responsáveis Premium Avança Brasil - CNPJ: 07.435.422/0001-39, Claudia Gomes de Melo - CPF: 478.061.091-53 e Mauro Garcez Mourão - CPF: 044.917.961-30. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 27.500,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 488/2018 - TCU - Plenário, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 142 de 27/07/2020, Seção 3, p. 111)

EDITAL 1151/2020-TCU/SEPROC, DE 22 DE JULHO DE 2020

TC 007.645/2015-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o Espólio de Manoel José Alves Pereira, representado pelo cônjuge supérstite Alinne Cris Nascimento da Silva Pereira, CPF: 987.219.332-00 do Acórdão 4482/2019-TCU-Segunda Câmara, Min. Ana Lúcia Arraes de Alencar, prolatado na sessão de 2/7/2019, proferido no processo TC 007.645/2015-5, por meio do qual o Tribunal de Contas da União (TCU) julgou irregulares as contas apreciadas o condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/7/2020: R\$ 468.742,84; em solidariedade com a responsável Euricélia Melo Cardoso, CPF: 466.697.012-68. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

A reparação do dano observará o limite do valor do patrimônio transferido (art. 5º, XLV, Constituição Federal/1988, e art. 5º, VIII, Lei 8.443/1992).

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 142 de 27/07/2020, Seção 3, p. 110)

EDITAL 1153/2020-TCU/SEPROC, DE 22 DE JULHO DE 2020

TC 004.125/2017-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER, CNPJ: 06.303.088/0001-05, na pessoa de sua representante legal, Mariester Ribeiro Robes (CPF: 566.609.609-53), do Acórdão 4220/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 7/4/2020, proferido no processo TC 004.125/2017-7, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/7/2020: R\$ 377.832,73; sendo, em solidariedade com Mariester Ribeiro Robes (566.609.609-53). O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 20.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 4220/2020 - TCU - 1ª Câmara, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 142 de 27/07/2020, Seção 3, p. 111)